



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 23

Dede de 2019

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME ESCOLAR PELOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal fixa a obrigação do uso de uniformes aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Minas Novas, conforme Regimento das Unidades Escolares.

§ 1º Com a inclusão da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, estes serão doados por este Município a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil regularmente matriculados e frequente nas escolas Municipais.

§ 2º A entrega anual dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das Escolas Municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 3º Por ocasião do recebimento dos conjuntos com os uniformes escolares, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento do conjunto de uniforme escolar, constante no Anexo I desta Lei, de modo que as escolas arquivarão todos os termos em suas respectivas Secretarias.

§ 4º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

§ 5º Na hipótese de desvio ou má utilização do uniforme do educando, o atendimento à solicitação para substituição poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 2º O uso do uniforme escolar, é obrigatório pelos alunos durante a realização de atividades curriculares, assim como nas atividades de educação física.

Art. 3º O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 4º Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir nos respectivos Regimentos Escolares suas orientações.

Art. 5º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto e/ou Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 6º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou agremiações.

Art. 7º A administração pública, em consonância com as escolas, deverá fixar o padrão e o período sem alteração a ser adotado para o uniforme escolar observando a legislação vigente as seguintes características, entre outras:

- a) a necessidade imediata de identificação dos alunos integrantes da rede;
- b) modelo, cores;
- c) desenho detalhado da peça que compõe o uniforme;
- d) tamanhos adequados as faixas etárias e tipos físicos;
- e) a possibilidade de aproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- f) durabilidade, adaptação às condições climáticas;
- g) O uniforme escolar não poderá ser alterado por um período mínimo de 10 (dez) anos;
- h) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, constando anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA do município.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 15 de agosto de 2019


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO DO CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR

Eu, _____ (nome do aluno ou responsável) _____, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____ (nome do aluno) _____, matriculado no CMEBI. _____ (nome da escola) _____, declaro ter recebido em ____ (data do recebimento) _____, o conjunto de Uniforme Escolar de uso obrigatório para o ano letivo de _____ (ano) _____.

Minas Novas,de.....de.....

(assinatura dos pais ou responsável)

Nome Completo do Aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Projeto de Lei Nº ²³----/2019

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME ESCOLAR PELOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a concessão de uniformes escolares aos alunos matriculados na rede municipal de ensino infantil e fundamental. Tal medida trata-se de mais um benefício aos alunos da rede municipal, visando, dentre outros, a uniformização dentro das salas de aula, evitando constrangimentos aos alunos que vão para escola com roupa não adequadas, trazendo maior igualdade entre todos. Essa padronização também ajuda na identificação do aluno, visando maior segurança, inclusive facilitando o controle de entrada de pessoas estranhas e não matriculadas nos estabelecimentos de ensino.

O uniforme escolar proporciona praticidade aos alunos e economia para os pais. As roupas do dia a dia são caras, e não raramente desconfortáveis e até mesmo impróprias ao ambiente escolar, sem contar que muitas vezes alguns alunos buscam chamar a atenção, e a escola pode se tornar um desfile de moda, em vez de lugar de estudos.

A padronização do uniforme implantada em todas as escolas do município, distingue e ao mesmo tempo integra o aluno e escola pública municipal.

A adoção de um modelo padronizado e que se repete por anos consecutivos, permite uma relevância econômica familiar, visto que este poderá ser utilizado no caso do aluno mudar-se para outra escola municipal.

O período de 10 anos sem alteração nas características do uniforme é fundamental para o resgate de atributos vinculados a uma escola pública de qualidade, reconhecida pela sociedade como elemento de integração e de promoção da inclusão e igualdade social. Pelas razões expressas peço atenção e aprovação dos nobres vereadores.

Minas Novas, 15 de agosto de 2019

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal em exercício